



LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a regulamentação do Funcionamento, Reformulação e Estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte – CMS foi criado pela Lei Municipal nº 359, de 03 de janeiro de 1991.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com caráter também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo legalmente constituído da esfera municipal, conforme lei Nº 8142/90.

Art. 3º. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa, bem como espaço físico para o desenvolvimento das ações do conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material, bem como disponibilizará assessoria técnica para o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelo segmento representativo ou eleito em fóruns próprios ou independente.

Governando com o povo



Art. 5º. A organização e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento Interno próprio aprovado pela Plenária do Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não podendo coincidir com o mandato do governo municipal. Tem duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos uma vez, conforme critério das respectivas representações.

Art. 6º. O número de conselheiros e composição do Conselho Municipal de Saúde será indicado nas plenárias das Conferências de Saúde, devendo ser definida em lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e representantes de prestadores de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos, conforme Resolução de N° 333/2003 de 04 de novembro de 2003.

Art. 7º. A Estrutura Básica do CMS compreende: Plenária, Secretaria Executiva e Mesa Diretora. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral, eleitos em plenário respeitando a paridade, inclusive seu presidente, conforme estabelecido na Resolução N° 333/2003 e deliberação da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde tem competências definidas em lei federal e municipal, bem como indicações advindas das Conferências de Saúde. Ao CMS compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

Governando com o povo



V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - proceder à revisão periódica do plano de saúde;

VII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VIII - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

IX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

X - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde;

XII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição conforme estabelece a Lei Nº 8.142/90 e Resolução de Nº 333/2003 CNS, sendo composto de 50% de representantes de entidades de usuários, 25% de representantes de entidades de profissionais de saúde e 25% de representantes de governo e representantes de prestadores



de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos. A composição definida na 6ª Conferência Municipal de Saúde ficou distribuída da seguinte forma:

I – USUÁRIOS

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência -
USF - Olho D'Água da Bica;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Barra do Feijão;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Gangorrinha;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Alcides Monteiro Chaves;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF José Mendes Sobrinho;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Pedra Preta;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da
USF Peixe Gordo;

02 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da USF
Maria de Fátima Freitas I;

01 - representante de entidades de usuários da área de abrangência da USF Maria de Fátima
Freitas II;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

01 – representante de entidades de trabalhadores de saúde de
nível superior;

02 – representante de entidades de trabalhadores de saúde de
nível médio;

02 – representante de entidades de trabalhadores de saúde de
nível elementar;

III - GOVERNO

01 – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 - representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;

01 - representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação
Social;

IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

01 - representante da Associação de Proteção à Maternidade e à
Infância de Tabuleiro do Norte;

01 - representante do Laboratório de Análises Clínicas e Citológicas
LTDA – CITOLAB.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Parágrafo único. Os representantes de entidades de usuários e representantes de profissionais serão escolhidos em assembleias por votação direta e democrática, coordenadas pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Os representantes de governo e prestadores de serviços de saúde serão indicados por escrito pelas instituições.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 19 de setembro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000